Lei n.: 0496/60

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS, OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis, autorizada a executar os serviços de abastecimento de água da cidade.

Art. 2º Ficam aprovados os projetos, plantas e especificações, assim como o orçamento dos serviços do abastecimento d'água elaborados pelo Sr. Dr. Fernando Bordiga, carteira nº 1032 os quais serão observados pela Prefeitura.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis, autorizada a contrair com a Caixa Econômica Federal do Estado de Minas Gerais empréstimo até a quantia de Cr$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) destinados à execução dos serviços autorizados por esta lei.

Art. 4º O prazo do contrato será no máximo de vinte (20) anos, e os juros até doze por cento (12%) ao ano, vencendo-se semestralmente ou anualmente as prestações de resgate, que serão calculadas pela tabela "Price".

Art. 5º Poderá pagar a Caixa econômica Federal do Estado de Minas Gerais taxa de expediente ou de fiscalização, cobrada por aquele estabelecimento sobre empréstimos dessa natureza.

Art. 6º A Prefeitura dará, caução à Caixa econômica Federal do Estado de Minas Gerais, para garantia do empréstimo ora autorizado e enquanto não for paga toda a dívida, as rendas anuais de seu imposto de industrias e profissões, as rendas do serviço a que se refere o artigo 1º desta lei, bem como a metade das quotas anuais do imposto sobre a renda que lhe couberem a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único. A Prefeitura outorgará à Caixa econômica Federal do Estado de Minas Gerais, procuração, concedendo-lhe poderes para receber as quotas do Imposto de Renda que lhe couberem durante o prazo do contrato. essa procuração será irrevogável enquanto a prefeitura não apresentar a delegacia fiscal do tesouro nacional de minas gerais, ou a repartição federal competente, prova de estar quite com a caixa econômica mutuante.

Art. 7º Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de resgate nas datas de seus respectivos vencimentos, ficará a Caixa econômica Federal do Estado de Minas Gerais, autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua agencia local, a arrecadação do Imposto de Industrias e profissões e a Renda Industrial do serviço correndo as despesas para este fim, inclusive percentagens por conta da Prefeitura.

Art. 8º No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará vencida a divida, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo primeiro. No caso de inadimplemento que se trata desse artigo, os bens do serviço de abastecimento d'água tornar-se-ão automaticamente alienáveis sujeito à execução judicial, com acréscimo da multa de 10% sobre a divida, alem dos custos judiciais.

Parágrafo segundo. Ocorrendo hipótese de execução judicial a credora ou qualquer arrematante ficara investida da concessão para a exploração dos serviços de abastecimento de água, de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 9º A aplicação do empréstimo, nas obras a que se destina, será fiscalizada por engenheiro da Caixa econômica.

Art. 10. Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações orçamentárias, necessárias, as amortizações anuais, de juros e capital, do empréstimo autorizado.

Art. 11. Fica a prefeitura autorizada a dispender até Cr$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer a despesas de execução dos serviços referidos no artigo primeiro desta lei, assim como Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros) para ocorrer às despesas necessárias a realização da operação de crédito autorizado.

Art. 12. A Prefeitura executara os serviços autorizados nesta lei mediante concorrência pública ou administrativa ou por administração, excepcionalmente, mediante autorização legislativa.

Art. 13. Fica aberto o crédito especial de Cr$35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil cruzeiros) com vigência até 31 de janeiro de 1963 para fazer face às despesas autorizadas nesta lei.

Art. 14. A diferença existente entre o valor das obras a que se refere o artigo 11 (onze) e o montante do empréstimo de que trata o artigo 3º (terceiro) será atendida pelos recursos normais do município ou por outros que sejam colocados a sua disposição para a mesma finalidade.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 08 de setembro de 1960.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.615 de 10/09/1960